

vistas a incentivar, em última análise, a própria representatividade das mulheres em cargos de alto escalão.

Ao fazê-lo, não se vislumbra qualquer óbice a norma constitucional federal ou estadual, nem apresenta qualquer ofensa à isonomia ou à proporcionalidade. Antes, o projeto visa a atuar o direito da isonomia, conforme o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, que afirma serem os homens e mulheres iguais em direitos e obrigações. Isto porque, se são os homens e mulheres iguais em direitos e obrigações, não podemos aceitar que, conforme a pesquisa inserta na justificativa da proposição, apenas 10% dos premiados nas principais olimpíadas científicas do Brasil sejam meninas, razão pela qual se faz premente uma política que vise encorajar estes números.

Por tais razões, no âmbito que nos cabe apreciar o projeto no momento, não vislumbramos óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica a impedir sua natural tramitação.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Resolução nº 17, de 2020.

a) Heni Ozi Cukier – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO HENI OZI CUKIER, FAVORÁVEL.

Sala da Comissões, em 10/03/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal Tenente Nascimento	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Douglas Garcia	Favorável ao voto do relator
Marina Helou	Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 283, DE 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558, DE 2020

De autoria do Exmo. Senhor Deputado Douglas Garcia, o projeto em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção fiscal a instituições de ensino médio e superior que forneçam bolsas de estudos a atletas em situação de hipossuficiência.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 31/08/2020 a 08/09/2020), recebendo uma emenda de autoria da Deputada Monica do PSOL (Diário da Assembleia páginas 10 e 11).

Após requerimento apresentado pelo Deputado autor do projeto, a emenda foi invalidada pelo Presidente desta Assembleia Legislativa, com a justificativa de que seria antirregimental, por ter conteúdo de total supressão dos dispositivos que dão forma à propositura, contrariando o artigo 172, § 2º, do Regimento Interno.

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuído ao Deputado Heni Ozi Cukier, que o devolveu sem voto. Ato contínuo, houve a redistribuição da presente proposta legislativa a esta Parlamentar, para que seja apreciada quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Parlamentar.

Muito embora o projeto de que ora se trata traga ideia de inegável nobreza, salvo melhor juízo, falta competência a esta Casa para deliberar sobre a matéria.

Com efeito, o artigo 1º do projeto de lei em análise refere-se à concessão de isenção fiscal em mensalidades e materiais didáticos se fornecidos pela instituição de ensino. No entanto, não há impostos estaduais incidentes sobre mensalidades escolares. Cumprindo destacar que a atividade de ensino enquadra-se como prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços -ISS de natureza municipal.

A esse respeito, menciona-se que, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o ISS, em lista anexa, traz os serviços que não se submetem ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Conforme previsão do artigo 1º, § 2º c/c os itens 8 e 8.01 do rol de serviços isentos do referido imposto estadual, os serviços de educação e correlatos não são objeto do tributo estadual. Confira-se:

“Art. 1o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

(...)

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.”

Importante asseverar não se tratar de incompetência por vício de iniciativa, ou seja, não se está a falar de tema afeto ao Poder Executivo. A discussão se refere à esfera. No caso a competência seria municipal.

A Lei Complementar supracitada, em seu artigo 8º-A, § 2º, deixa clara a competência municipal ou distrital para dispor sobre o ISS, pois ao listar as situações e a nulidade de normas referentes à alíquota mínima do mencionado tributo, faz menção expressa à lei ou o ato do município ou do Distrito Federal, não deixando espaço para normativa estadual. Confira-se:

“Art. 8o-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

(...)

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.”

Aliás, a Constituição Federal no artigo 156, inciso III, é explícita quanto à competência do município:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

Ademais, não há motivos para a concessão de isenção de materiais didáticos, uma vez que estes já possuem imunidade tributária conferida pela Constituição Federal, conforme o artigo 150, inciso VI, alínea “d”:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”

Esta Parlamentar reconhece como louvável a intenção do nobre proponente, ao incentivar as instituições de ensino a fornecer bolsa de estudos a atletas em situação de hipossuficiência. Todavia, foram identificadas inconstitucionalidades formais que obstam a aprovação da propositura.

Diante do exposto, o parecer é contrário ao Projeto de Lei nº 558/2020, por força do óbice formal de natureza constitucional e legal.

a) Janaina Paschoal – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA JANAINA PASCHOAL, CONTRÁRIO.

Sala da Comissões, em 10/03/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal Tenente Nascimento	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Douglas Garcia	Abstenção
Marina Helou	Favorável ao voto do relator

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL Nº 996/2019

(**Autoria: Itamar Borges**)

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala da Comissões, em 10/03/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal Tenente Nascimento	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Douglas Garcia	Favorável ao voto do relator
Marina Helou	Favorável ao voto do relator

DESPACHOS

DESPACHO DE RETIRADA
PL Nº 93/2021
Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 176, "caput", do Regimento Interno.
Arquive-se
Em 17/3/2021.
a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DESPACHO
PDL 8/21
Arquive-se o PDL nº 8/2021, tendo em vista o transcurso, in albis, do prazo previsto na Lei Complementar nº 1.175, de 02 de maio de 2012.
Em 18/3/2021.
a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

DESPACHO
PDL 9/21
Arquive-se o PDL nº 9/2021, tendo em vista o transcurso, in albis, do prazo previsto na Lei Complementar nº 1.175, de 02 de maio de 2012.
Em 18/3/2021.
a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

DESPACHO
PDL 10/21
Arquive-se o PDL nº 10/2021, tendo em vista o transcurso, in albis, do prazo previsto na Lei Complementar nº 1.175, de 02 de maio de 2012.
Em 18/3/2021.
a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2021
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Parecer nº 093-2/2021, da Procuradoria, que acolhe CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 925, de 02 de fevereiro de 2021 em 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução nº 925, de 02 de fevereiro de 2021 não observou o disposto no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se evitar a cumulação de funções atinentes aos atos de execução da programação financeira, o que pode obstaculizar as atividades-meio da Administração da ALESP;

CONSIDERANDO que, diante disso, será preciso promover retificações e ajustes de ordem técnica legislativa ao artigo 31 e seguintes da Resolução nº 925, de 02 de fevereiro de 2021, ajustes esses a serem promovidos através de Projeto de Resolução desta Mesa;

CONSIDERANDO que, enquanto o Projeto de Resolução não for objeto de deliberação pelo Plenário da Casa, serão necessárias, por força do princípio da continuidade do serviço público, medidas administrativas legais e adequadas para que as atividades-meio da Secretaria da ALESP não se inviabilizem;

CONSIDERANDO que, caso não sejam adotadas medidas administrativas emergenciais poderão decorrer danos econômicos e financeiros de grande monta, bem como sanções administrativas e penas, tais, como exemplo, o recolhimento, a destempo, das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes e o empenho e pagamento de insumos materiais para o desempenho da atividade parlamentar;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora, por força do artigo 14, inciso I, a c. c. I, b, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a direção dos serviços da Assembleia, bem como o comissionamento de agentes para o desempenho de atribuições administrativas;

CONSIDERANDO que dentre os poderes de direção, por força do artigo 19 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, estão embutidos os poderes de delegação, a seus subordinados, da prática de atos de competência da Mesa Diretora, ou de avocação por esta, da prática dos atos de competência daqueles mesmos subordinados;

CONSIDERANDO que, a delegação de que trata este Ato é uma necessidade jurídica excepcional, formalmente específica, urgente e com validade provisória, até que ocorra a reestruturação do Departamento de Orçamento e Finanças, através de Projeto de Resolução, bem como não foram nomeados os responsáveis para os respectivos cargos nas unidades do referido Departamento e o Plenário delibere o Projeto de Resolução que promova as retificações e ajustes de ordem técnica legislativa ao artigo 31 e seguintes da Resolução nº 925, de 02 de fevereiro de 2021, para que a atividade parlamentar e administrativa, repise-se, não se inviabilize, e

CONSIDERANDO que, sob as luzes do art. 30, do Decreto-lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas e que, por imposição do art. 22, da LINDB, compete à Mesa Diretora, na interpretação de normas sobre gestão pública, considerar os obstáculos e as dificuldades reais da gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sempre consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, § 1º), RESOLVE:

I – Enquanto não for realizada a reestruturação do Departamento de Orçamento e Finanças através de Projeto de Resolução e não forem nomeados os responsáveis para os respectivos cargos nas unidades do referido Departamento, fica delegada, excepcionalmente, ao Diretor do Departamento de Orçamento

e Finanças a prática dos atos administrativos necessários e específicos para o cumprimento das obrigações tributárias, funcionais, contratuais e financeiras, em especial o pagamento das contribuições previdenciárias ao INSS incidentes sobre as Folhas de Pagamento de deputados e servidores a ser realizado até o dia 19 de março

de 2021, cujo atraso pode ensejar a aplicação de multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, mais juros de mora.

II – Caso haja necessidade, após a verificação junto aos órgãos públicos, entidades bancárias e demais pessoas jurídicas, do acréscimo de mais de uma assinatura nos documentos pertinentes, fica delegada competência ao Secretário Geral de Administração para, durante a vigência do presente Ato, assinar conjuntamente com o Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças.

III – A Secretaria Geral de Administração, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Orçamento e Finanças, deverão apresentar em prazo hábil, para análise dos Membros da Mesa Diretora, minuta de Projeto de resolução que promova as retificações e ajustes na técnica legislativa da Resolução nº 925, de 02 de fevereiro de 2021.

IV – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DECISÕES DA MESA
DE 18/03/2021
EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 1263, de 26 de maio de 2015:

ANA PAULA VALENTIM ROLAND, RG nº 328265706, matrícula nº 29717, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº733/2021);

CARLOS MARIO NOGUEIRA DE MOURA NETO, RG nº 419327563, matrícula nº 23766, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº734/2021);

CICERO DE FREITAS, RG nº 64077664, matrícula nº 19839, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº735/2021);

DOUGLAS MAGRI, RG nº 14231303, matrícula nº 29456, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº736/2021);

DURVAL MONTEIRO CORDEIRO, RG nº 2878384, matrícula nº 25696, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº737/2021);

ELISMAR REGINA MOREIRA, RG nº 325051069, matrícula nº 20450, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº738/2021);

ENIO ROCHA DA SILVEIRA, RG nº 99790920, matrícula nº 24015, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº739/2021);

ILSON ROBERTO NACAMITE, RG nº 11863587, matrícula nº 20451, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº740/2021);

JEMUEL FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 353296016, matrícula nº 30225, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº741/2021);

MARCIA HELENA SALMI DE ANDRADE, RG nº 214519843, matrícula nº 28278, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VIII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº742/2021);

MARIA FRANCISCA FRANCO, RG nº 16733755, matrícula nº 30036, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº743/2021);

NEILSON OLIVEIRA DE JESUS, RG nº 216214130, matrícula nº 29499, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº744/2021);

RONALDO VIEIRA STEFANI, RG nº 181141541, matrícula nº 13048, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº745/2021);

SOLANGE ALVES DOS SANTOS, RG nº 158101029, matrícula nº 30171, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº746/2021);

UBIRATÁ VENEZIANI, RG nº 115122679, matrícula nº 27825, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº747/2021);

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, RG nº 180992235, matrícula nº 28509, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº748/2021);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA PAULA DA COSTA PAIVA, RG nº 485498200, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de SANDRO ROBERTO MASTELLARI FRANCISCO.

(Decisão nº749/2021);

CAMILA APARECIDA PIMENTEL MENDES, RG nº 40952050, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VIII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2015, em vaga decorrente da exoneração de ROSELI DE SOUZA LIMA DA SILVA.

(Decisão nº750/2021);

CARLOS MARIO NOGUEIRA DE MOURA NETO, RG nº 419327563, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CLEONILDA NUNES BARBOSA.

(Decisão nº751/2021);

DANIEL MARQUES DE AQUINO, RG nº 30586919, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de UBIRATÁ VENEZIANI.

(Decisão nº752/2021);

ELIZABETH YURIKO HIRA DE CAMPOS, RG nº 45344966, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de WILLIAN DOS SANTOS SILVA.

(Decisão nº753/2021);

JORGE ALVES MARINHO, RG nº 1270933, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELISMAR REGINA MOREIRA.

(Decisão nº754/2021);

LEONARDO WAIDEMAN LIEBANA, RG nº 43460682, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MATHEUS PEREZ GRANATO.

(Decisão nº755/2021);

ROOSEVELT DE FREITAS ASSUNÇÃO JUNIOR, RG nº 32704135, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VALDECIR FERREIRA DE SOUZA.

(Decisão nº756/2021);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 28730, ALINE FABIANA GRANDO (Decisão nº 757/2021);
Mat 29477, DIEGO VINICIUS RAMOS (Decisão nº 758/2021);
Mat 28744, EMERSON BERNARDINO DE GODOY (Decisão nº 759/2021);
Mat 28831, GABRIEL ANASTACIO GOMES (Decisão nº 760/2021);
Mat 29395, RAFAEL MASSOUH DE CASTRO (Decisão nº 761/2021);
Mat 28902, RAQUEL ARAUJO DOS SANTOS BERTI (Decisão nº 762/2021);
Mat 28731, ROGÉRIO GIARDINI (Decisão nº 763/2021);
DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
De 18/03/2021

NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 461/2020, o qual tem por objeto a aquisição de açúcar, pelo Sistema de Registro de Preços, fica adiada a data da sessão para o dia 07 de abril de 2021, às 14 horas e 30 minutos na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (http://www.bec.sp.gov.br), mantidas todas as demais especificações do edital e seus anexos.

Local: Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (http://www.bec.sp.gov.br)

Oferta de Compra nº:0101010000120210C00013.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 18/03/2021
DEFERINDO o pedido do servidor MOACIR SIQUEIRA JUNIOR, RG 10544536 SP, requerido por meio do protocolado nº 9546/2021, de averbação de 6480 dias de tempo de contribuição para fins exclusivamente previdenciários.

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos torna pública a unidade de lotação do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a partir da data do exercício: